



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO/PMSJB Nº 052/2022

“ESTABELECE NOVOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19 DECORRENTE NO AUMENTO NO NÚMERO DE CASOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87, Inciso VI, combinado com o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever, inclusive, deste ente, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de prevenção e enfrentamento à Pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e o dever do Poder Executivo Municipal de zelar pelo bem estar da população.

CONSIDERANDO o aumento da taxa de contaminação do novo Coronavírus e de casos de doenças respiratórias em todos os municípios do Estado de Roraima, incluindo o Município de São João da Baliza.

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, atividades esportivas, de recreação e lazer, shows e eventos privados.

Art. 2º. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os atendimentos presenciais nas repartições administrativas da Prefeitura de São João da Baliza.

Parágrafo Único: Os setores que possuem atendimento ao público deverão providenciar canais de comunicação adequados, por telefone, aplicativo de mensagens ou email, visando dar continuidade aos atendimentos a população.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Todos os estabelecimentos comerciais do Município de São João da Baliza somente poderão funcionar no período compreendido entre 06:00h e 22:00h, podendo as autoridades de Segurança Pública utilizar as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Ficam excetuadas das medidas de restrições determinadas por este Decreto, o funcionamento de Hospitais, Postos de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Farmácias e órgãos de segurança pública.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas para manutenção de seu funcionamento:

I – Exigir o uso de máscara de proteção para ingresso no estabelecimento;

II - Evitar qualquer forma de aglomeração de pessoas em seu interior, proibindo o ingresso sem máscara de proteção, sob pena de multa;

III – Disponibilizar álcool gel 70%, sabão ou sanitizantes, possibilitando a sua utilização também quando da permanência de pessoas no local; e

IV – Promover a organização e controle de filas, com demarcação no solo com distância mínima de 1 metro e meio por pessoa, tanto no acesso aos caixas, assim como na porta principal de acesso ao estabelecimento.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais caracterizados como restaurantes, pizzarias e lanchonetes, terão seu funcionamento limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, devendo dar preferência ao serviço delivery;

Art. 6º. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no interior de bares, depósitos de bebidas ou similares;

Art. 7º. O Banco do Brasil e a Casa Lotérica poderão funcionar em horário comercial, com lotação limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade normal, desde que não permitam aglomeração de pessoas em sua área interna e externa;

Art. 8º Os estabelecimentos de procedimentos estéticos, salão de beleza e barbearia, somente poderão funcionar em horário comercial, preferencialmente com atendimento agendado, limitando-se a entrada de apenas uma pessoa por vez no estabelecimento, e mediante o uso de máscaras, devendo todo o equipamento e estabelecimento ser higienizado após cada atendimento com álcool 70%.

Art. 9º. É de obrigação do responsável legal dos estabelecimentos comerciais e segmentos de atividades econômicas, o atendimento dos parâmetros previstos junto ao presente Decreto, sob pena de imposição de responsabilidade administrativa, civil e penal em razão de sua desobediência ou omissão.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 Cultos e Eventos religiosos em templos ou em locais públicos, de qualquer credo ou religião, poderão ser realizados até às 22:00 horas, desde que atendidas todas as medidas preventivas como o uso de máscaras, distanciamento social de 1 metro e meio entre os assentos e disponibilização de recipientes com álcool em gel 70% suficiente para todos os presentes.

Art. 11 Fica recomendado o recolhimento da população no período compreendido entre às 22:00 horas até as 06:00 horas.

Art. 12 O descumprimento de qualquer artigo deste Decreto acarretará ao infrator(es) a penalidade de fechamento do estabelecimento ou recinto, revogação de alvará de funcionamento por tempo indeterminado, se for o caso, e multa por infração, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 13 Fica a equipe de Vigilância em Saúde autorizada a advertir os estabelecimentos e pessoas que estiverem descumprindo as medidas de prevenção, devendo os infratores proceder à adequação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza- RR, 24 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BALIZA
LUIZA MAURA FARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza